



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 202, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a organização institucional necessária à realização do processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, institui o Colegiado Especial e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 30/9/2026, e considerando:

- o disposto no art. 105 da Lei n° 15.367, de 30 de março de 2026, que estabelece eleição direta, pela comunidade acadêmica, para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) das universidades federais;

- que o art. 105, § 1°, da Lei n° 15.367, de 30 de março de 2026, atribui ao colegiado constituído especificamente para esse fim a regulamentação do processo eleitoral e a definição do peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica;

- que o art. 105, § 2°, da Lei n° 15.367, de 30 de março de 2026, atribui ao mesmo colegiado a homologação da eleição, o atesto de sua regularidade e o encaminhamento dos nomes dos integrantes da chapa escolhida;

- o Parecer n° 00524/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU e os demais elementos constantes do Processo n° 23855.005150/2026-44;

- que a Lei n° 15.367, de 30 de março de 2026, não estabelece denominação, quantitativo ou forma específica de investidura dos integrantes do colegiado referido no art. 105, cabendo à Universidade disciplinar sua organização institucional no exercício de sua autonomia;

- a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal;

- as atribuições asseguradas às universidades, no exercício de sua autonomia, pelo art. 53 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDB);

- os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, participação democrática, segurança jurídica e autonomia universitária; e

- o Processo nº 23855.005150/2026-44,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Esta Resolução estabelece a organização institucional necessária à realização do processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPa e institui o Colegiado Especial constituído para o exercício das competências previstas no art. 105, §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

§ 1º O Colegiado Especial possui natureza eleitoral e temporária para cada processo de eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), com identidade funcional, competências, direção e funcionamento próprios, distintos daqueles do Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 2º A instituição do Colegiado Especial não altera as competências gerais, estatutárias e regimentais do CONSUNI, ressalvadas aquelas que, por força do art. 105 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, devam ser exercidas pelo colegiado constituído para o processo eleitoral.

§ 3º O Colegiado Especial exercerá suas competências com autonomia funcional e deliberativa no âmbito eleitoral, observadas a legislação federal e as normas institucionais gerais da Universidade que não incidam sobre matéria atribuída à sua competência pelo art. 105 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO ESPECIAL

Art. 2º Para cada processo de eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o Colegiado Especial será composto pelos membros titulares do Conselho Universitário em exercício na data de sua constituição, observada a representação docente mínima prevista na legislação aplicável.

§ 1º Os respectivos suplentes substituirão os titulares nas hipóteses de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º A participação no Colegiado Especial decorrerá de investidura específica, formalizada no ato de sua constituição, exclusivamente para o exercício das competências eleitorais previstas nesta Resolução e na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

§ 3º A participação de integrantes do CONSUNI no Colegiado Especial não implica igualdade entre os órgãos, consideradas a constituição e investidura específicas.

Art. 3º O Colegiado Especial será formalmente constituído para o processo eleitoral, mediante ato específico do CONSUNI, com antecedência suficiente à elaboração e aprovação do Regulamento Eleitoral.

§ 1º O ato de constituição identificará nominalmente os membros titulares e respectivos suplentes investidos especificamente para o processo eleitoral.

§ 2º A primeira sessão será convocada pelo Presidente do CONSUNI exclusivamente para a instalação do Colegiado Especial e eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º Instalada a sessão, proceder-se-á imediatamente à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, dentre seus membros, mediante votação, por maioria simples dos votos válidos dos presentes, passando ao Presidente eleito a condução dos trabalhos.

Art. 4º O Presidente do Colegiado Especial terá direito a voto nas mesmas condições dos demais integrantes e não exercerá voto de qualidade.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição legal específica.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento do Colegiado Especial, naquilo que forem compatíveis com sua natureza e competências, as disposições regimentais do CONSUNI relativas à convocação, pauta, relatoria, discussão, votação, questões de ordem, pedidos de vista e atas.

§ 3º A Secretaria dos Conselhos Superiores exercerá a secretaria-executiva do Colegiado Especial, prestando o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPARCIALIDADE

Art. 5º Não poderá atuar no Colegiado Especial, relativamente ao respectivo processo eleitoral:

I – integrante de chapa regularmente inscrita;

II – cônjuge, companheiro ou parente de integrante de chapa, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável;

III – aquele que incida nas hipóteses de impedimento ou de suspeição previstas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

§ 1º A ocorrência de causa de impedimento ou suspeição será imediatamente comunicada e registrada nos autos e em ata.

§ 2º Reconhecida a causa, o integrante não participará dos atos abrangidos pelo impedimento ou pela suspeição, sendo convocado o respectivo suplente, quando cabível.

§ 3º O Regulamento Eleitoral poderá disciplinar o procedimento de arguição e decisão das hipóteses previstas neste artigo, vedada a criação de causas de impedimento ou suspeição sem fundamento legal ou normativo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO ESPECIAL

Art. 6º Compete ao Colegiado Especial, no âmbito do respectivo processo eleitoral:

I – regulamentar o processo de eleição para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos do art. 105, § 1º, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026;

II – definir o peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica;

III – estabelecer a fórmula de apuração do resultado;

IV – aprovar o Regulamento Eleitoral e o respectivo calendário;

V – instituir a Comissão Eleitoral (CE) e disciplinar sua composição, forma de escolha, funcionamento e competências executivas;

VI – expedir as normas e orientações necessárias à execução do processo eleitoral;

VII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;

VIII – decidir os casos omissos no âmbito de sua competência;

IX – homologar a eleição e atestar sua regularidade;

X – encaminhar ao Presidente da República os nomes dos integrantes da chapa escolhida, na forma do art. 105, § 2º, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026; e

XI – exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação federal no âmbito do processo eleitoral.

§ 1º A competência regulamentar prevista neste artigo será exercida pelo Colegiado Especial e não poderá ser transferida à Comissão Eleitoral.

§ 2º As decisões do Colegiado Especial exaurem a instância administrativa eleitoral no âmbito da UFDPAr, ressalvadas as competências legalmente atribuídas a outros órgãos.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta as competências institucionais do CONSUNI relativamente às matérias que não integrem o âmbito específico do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A execução material e operacional do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral, de natureza executiva e temporária, instituída pelo Colegiado Especial e subordinada às normas e deliberações por ele expedidas.

§ 1º A composição, a forma de escolha, os impedimentos, as atribuições e o funcionamento da Comissão Eleitoral serão estabelecidos pelo Colegiado Especial no Regulamento Eleitoral.

§ 2º À Comissão Eleitoral não poderão ser delegadas as competências atribuídas diretamente ao Colegiado Especial pelo art. 105, §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

§ 3º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado Especial, nos termos e prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 8º O Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Colegiado Especial para cada processo de eleição, disciplinará, entre outras matérias necessárias à realização do pleito:

I – o peso do voto de cada segmento e a fórmula de apuração;

II – o calendário eleitoral;

III – a composição e o funcionamento da Comissão Eleitoral;

IV – a identificação dos eleitores integrantes dos segmentos da comunidade acadêmica, nos termos da legislação aplicável, e os procedimentos de elaboração, conferência e publicidade das listas de eleitores aptos;

V – os procedimentos relativos ao registro, habilitação, impugnação e substituição de chapas;

VI – as regras relativas à campanha eleitoral;

VII – os procedimentos de votação, apuração, fiscalização e auditoria;

VIII – as impugnações, representações e recursos;

IX – os procedimentos relativos à proclamação, homologação e publicidade do resultado; e

X – as demais regras necessárias à execução do processo eleitoral.

§ 1º O Regulamento Eleitoral será aprovado e publicado antes da abertura do prazo de registro das chapas.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO

Art. 9º O funcionamento do Colegiado Especial será encerrado após:

I – a decisão definitiva dos recursos pendentes;

II – a proclamação do resultado final;

III – a homologação da eleição e o atesto de sua regularidade;

IV – o encaminhamento dos nomes dos integrantes da chapa escolhida; e

V – a conclusão dos demais atos necessários ao encerramento formal do processo eleitoral.

Parágrafo único. Encerrado o processo, cessará a investidura específica dos integrantes do Colegiado Especial, devendo ocorrer nova constituição do colegiado para processo eleitoral subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



João Paulo Sales Macedo
Reitor